

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2020 - FMS

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itaboraí – RJ, através do Fundo Municipal de Saúde, torna publico que no **dia 18 de novembro de 2020, às 10 h**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nelson Silva, nº 132, Centro, Itaboraí – RJ, a Pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 73 de 23/01/20, estarão reunidos para receber os envelopes referentes à Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/20-FMS, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço, para **“CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA DE SAÚDE DE ITABORAÍ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI Nº 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL 24/20”**, conforme autorização do Exmo. Sr. Ordenador de Despesa, constantes dos Processos n.º 1211/2020.

1.2. A Licitação será do **TIPO “MENOR PREÇO”**, na **MODALIDADE “PREGÃO PRESENCIAL”**, e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, o Decreto Municipal n.º 24, de 02 de março de 2020, Lei Complementar n.º 088 de 16 de dezembro de 2009 e, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/90, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via email ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Pregão Presencial a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5. Maiores informações poderão ser obtidas através da EQUIPE DE APOIO DA PREGOEIRA, situada à Rua Nelson Silva, nº 132, Centro, Itaboraí – RJ, das 10:00 às 16:00 horas, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data do Pregão, ou por meio do telefone (21) 3639-2001 ou email: cpl@itaborai.rj.gov.br.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Nelson Silva, nº 132, Centro, Itaboraí – RJ, das 10:00 às 16:00 horas.

1.7. Caberá o Fundo Municipal, auxiliada pela Pregoeira responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas por qualquer das formas elencadas no subitem 1.3.

1.8. Na impossibilidade de realização da licitação na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Pregoeira.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação pelo prazo de 12 (doze) meses, é o **“CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA**

FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA DE SAÚDE DE ITABORAÍ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI Nº 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL 24/20” cujas especificações se encontram detalhadas no **Termo de Referência - ANEXO II**, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

2.2. A Prefeitura de Itaboraí não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), podendo até realizar licitação específica para um ou mais itens, hipótese em que, sob igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO QUAISQUER EMPRESAS QUE:

3.1.1. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

3.1.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.

3.1.4. Em consórcio ou Grupo de empresas, desde que atendam as normas do artigo 33 da lei 8666/93.

3.1.5. Sociedades Empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa, (art. 47da lei 11.101/05), não sendo passível de inabilitação, aquelas que comprovarem até o momento da entrega dos documentos, a aprovação do Plano de recuperação, homologado pelo juízo competente, conforme artigo 52 da lei 11.101/05.

3.2. NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO AS EMPRESAS:

3.2.1. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei. 8.666/93.

3.2.2. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3.2.3 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do ANEXO VIII e nas condições previstas neste edital.

4.2. Os preços registrados por força desta licitação terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, o Fundo Municipal de Saúde, desde que devidamente justificada a vantagem.

4.3.1. Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, a quem compete autorizar a adesão, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder ao dobro do quantitativo máximo, por órgão ou entidade, registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de adesões por órgão não participantes.

4.3.5 A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários à prestação dos serviços ora licitado correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0032.2152 / 10.302.0040.2837
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.12

3.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se às folhas nº 33 e 34 do processo nº 1211/2020, no valor total de R\$ 995.181,63 (Novecentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).

6. DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A licitante deverá entregar a Pregoeira a sua Proposta de Preços e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa, com a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ENVELOPE “A”
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – FMS

6.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes, contendo a documentação e a Proposta de Preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido ou será permitida a sua troca.

6.3. Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.4. Em caso excepcional, se a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.5. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá conter índice

relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

6.6. Aberto o envelope “B” da licitante que apresentou a melhor proposta, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pela Pregoeira.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1. O ENVELOPE “A”, COM O TÍTULO “PROPOSTA DE PREÇOS” DEVERÁ CONTER:

7.1.1. A Proposta de Preços da licitante, em 1 (uma) via, no impresso padronizado fornecido pela Comissão Permanente de Licitação (**ANEXO I**) ou em documento **idêntico** elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

7.1.2. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

7.1.3. Descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações do **Termo de Referência - ANEXO II** deste edital;

7.1.4. Preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda nacional;

7.1.5. Indicação do prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a Pregoeira;

7.2. - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.3. - As Propostas de Preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

7.3.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.3.2. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta de Preços será desclassificada.

7.4 Nos casos em que houver itens exclusivos (art 48, I, LC 123/2006) para ME e EPP os mesmos serão separados durante a fase de lances, devendo a proposta ser preenchida em sua totalidade.

7.5. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

7.5.1. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio ou ser a própria Pregoeira Titular ou Substituto. As referidas cópias deverá ser autenticadas mediante apresentação dos originais .

7.6. A cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Comissão Permanente de Licitação, atualizado e vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 10.1 e 10.2.1, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no item 10 do Edital.

7.7. A Pregoeira poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido com original ou cópia autenticada da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo III). A ausência da documentação implicará a impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de decorrer das decisões da pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1. Entende-se por documento credencial:

a - estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento com firma reconhecida em Cartório do Representante Legal.

8.2. Os licitantes apresentarão, no ato do credenciamento, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e de não estarem impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades (Anexo XI) e nem de fatos impeditivos de sua habilitação (Anexo VII), caso venham como cadastrados.

8.2.1 Na falta de qualquer um dos anexos acima, o licitante estará impedido de participar do certame.

8.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

8.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado a Pregoeira a faculdade de limitar este número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.5. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos credenciais. A sua ausência implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, a perda do direito de se manifestar durante as sessões e a de recorrer das decisões da Pregoeira.

8.7. A comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, será feita mediante apresentação de Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 nos moldes no **ANEXO IX** do presente edital de Pregão.

8.8. A falta da documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. O documento credencial deverá ser entregue a Pregoeira fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio.

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.2.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as especificações, os parâmetros mínimos de qualidade e o prazo para o fornecimento definidos neste edital e em seus anexos.

9.2.2. Quando o critério adotado for o de Menor Preço por Lote, será avaliado os preços, item por item da empresa vencedora. Caso seja encontrado algum item que esteja acima do valor de outra concorrente, este deverá ser no mínimo igualado pela empresa vencedora, garantindo assim a melhor contratação pela administração.

9.2.2.1. Toda redução de valores dentro de cada lote após a disputa dos lances, deverá ser feita de forma proporcional, evitando assim o jogo de planilhas.

9.3. Serão classificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

9.4. Se não houver pelo menos 3 (três) ofertas de acordo com o subitem anterior, serão proclamados classificados para participarem da fase de lance os proponentes que apresentarem as melhores preços, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço, seguido dos demais, em ordem crescente de valor, na forma dos itens 9.3 a 9.6.

9.7. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

9.8. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance apresentado.

9.9. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas neste edital.

9.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

9.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o mínimo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no **Termo de Referência – ANEXO II** deste edital.

9.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de valor unitário superior ao estimado no **Termo de Referência – ANEXO II** deste edital.

9.14. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.14.1 – A(s) Empresa (s) vencedoras deverá (ao) apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do final da fase de classificação, nova proposta em conformidade com seu valor final oferecido no Pregão, em função de lances apresentados, na hipótese deste valor ser distinto do apresentado em sua proposta escrita.

9.15. Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado.

9.16. Verificado o atendimento das condições habilitatórias e ultrapassada a fase recursal, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.

9.17. Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

9.18. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

9.19. A Pregoeira manterá, em seu poder, os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato. Expirado este prazo, os envelopes e os respectivos conteúdos serão destruídos.

9.20. Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar a Pregoeira e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão da Pregoeira.

9.21. É facultada a Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos.

9.22. Será vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originariamente da Proposta ou da documentação de habilitação.

9.23. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.24 No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão os subitens a seguir:

9.25 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Pregoeira verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

9.26 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo a Pregoeira conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

9.27 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas

as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 9.26, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

9.28 Todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

10.1. Para habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Ilícitos Trabalhistas.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. Na hipótese de existir alteração nos documentos citado em 10.2.2., posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto similar com o desta licitação, devendo estar datado(s), assinado(s) e carimbado(s) pelos responsáveis legais das pessoas jurídicas que os fornecerem.

10.4. ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4.3. Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

10.5.3. - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta de Regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.5.4.1. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

10.5.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS), mais ainda Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante.

10.5.5.1. Nos estados e municípios em que as Certidões de regularidade com a fazenda for conjunta (unificada), isto é, conter também a Dívida Ativa, esta deverá vir expressa no documento, ou comprovada através de um outro pela empresa.

10.5.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.5.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.6. DECLARAÇÃO RELATIVO A ILÍCITOS TRABALHISTAS;

10.6.1. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo que integra **ANEXO VI** deste edital, expressando não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e de acordo com artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

10.7 Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 (Anexo nº V).

10.8- Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes.

10.9. - Se as Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão, os referidos documentos, ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

10.10. - Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

10.11. - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.12 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou Trabalhista exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresas e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.14. implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes para formalizar instrumento de contrato/ata de registro, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.14. - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

10.15. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

10.15.1. O Certificado de Inscrição no CADASTRO DE FORNECEDORES, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes, em substituição aos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica e Econômica-Financeira, previstos neste edital.

10.15.2. Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos das licitantes;

10.15.3. Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega da Proposta de Preços e da documentação, previstas neste edital.

10.15.4. O prazo de validade das certidões será aquele consignado nos próprios atos. No caso de não constarem expressamente daqueles, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão e declarada pela Pregoeira a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

11.2. O prazo de interposição de recursos é de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e, ato contínuo, a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Rua Nelson Silva, nº 132, centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

11.6. Os recursos serão dirigidos a Pregoeira, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesa adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços - documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação - com o primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os itens pelo mesmo preço da licitante vencedora, obedecida a ordem de classificação e os preços propostos.

12.2. O Município de Itaboraí convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.3. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício e diretamente à primeira classificada, dentro do prazo de validade de sua Proposta.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pelo Município de Itaboraí as justificativas apresentadas.

12.5. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas no Art. 7º da Lei Federal 10520/02.

12.6. Nesse caso, a pregoeira convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02, propor a assinatura da Ata nos termos da proposta vencedora.

12.7. Caso o segundo colocado não aceite firmar a Ata nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Fundo Municipal analisar a oferta deste e das subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

12.8 O licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

13. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

13.1. O Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos dos serviços, quando necessário.

13.2. O fornecedor convocado, que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Itaboraí convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no Sistema de Registro de Preço;

14. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste edital, caberá ao Fundo Municipal que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

14.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso, não previsto neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação dos termos do contrato.

14.3. Cabe à autoridade imediatamente superior decidir sobre atos que exorbitem da competência do fiscal da Fundo Municipal.

14.4. Para tal, a(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ao) solicitar, formalmente, a adoção de medidas convenientes.

14.5. (s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

14.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da(s) licitante(s), que vier(em) a ser contratada(s), no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaboraí ou terceiros.

14.7. A ocorrência de irregularidades, decorrentes da execução contratual, não implicará co-responsabilidade do Município de Itaboraí ou de seus prepostos.

14.8. Caberá à(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Itaboraí dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. DA(S) LICITANTE(S) QUE VIER(EM) A SER CONTRATADA(S)

15.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Proceder os serviços dentro do prazo, no local e na forma estabelecidos no **Termo de Referência – ANEXO II**;

15.1.3. Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem nos serviços do objeto deste edital;

15.1.4. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.5. Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços objeto do presente edital;

15.1.6. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;

15.1.7. Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio para consumo, até 5 (cinco) dias após a notificação.

15.1.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo mais que se relacione com o serviço, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Fundo Municipal, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Fundo Municipal rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

16.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4- A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FUNDO MUNICIPAL de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - A licitante que não comparecer para assinatura de contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O cancelamento do registro poderá ser:

17.2.1. A pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou

17.2.2 - por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

17.2.2.1. Não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.2.2.2. Perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.2.3. Não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.2.4. Não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

17.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.3.1. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

18. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

18.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

18.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados; e

18.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação e registrada no Almoxarifado Central, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

19.2. Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró-rata die*” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19.3. Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró-rata-die*”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo II deste Edital, respeitando estritamente todos os prazos e condições nele estabelecido.

21. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

21.1 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III – Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração que não possui funcionários;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas;
- g) Anexo VII – Modelo de Fato Superveniente;
- h) Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- i) Anexo N.º IX – Declaração de enquadramento de ME – EPP;
- j) Anexo N.º X – Minuta de Contrato;
- h) Anexo N.º XI – Declaração de idoneidade.

22. –DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A(s) impugnação(ões) interposta(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Protocolo Geral da Prefeitura de Itaboraí, localizado na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. Deverão ser dirigidas a Pregoeira até 2 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.2. O(s) julgamento(s) e resposta(s) ocorrerá(ão) antes da realização da sessão.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4. O Município de Itaboraí e as licitantes elegem o foro do Município de Itaboraí para dirimir qualquer (quaisquer) questão(ões) controversa(s) relacionada(s) com este edital.

Itaboraí, 05 de novembro de 2020.

Felipe Messas Siqueira Alves
Elaborador de Edital – matrícula 15.452